

Boletim de Serviço
nº 131, de 07 de agosto de 2020

Hospital Universitário Antonio Pedro

UFF - Huap

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1° ao 3° pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.Ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

TARCISIO RIVELLO

Superintendente do HUAP-UFF

MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA ANDRADE

Gerente Administrativo do HUAP-UFF

SAYONARA DRUMMOND

Gerente de Atenção à Saúde do HUAP-UFF

RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP-UFF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria-SEI nº 155, de 07 de agosto de 2020.....	4
DIRETRIZES REGULADORAS DO INTERNATO NO HUAP	
Portaria-SEI nº 154, de 07 de agosto de 2020.....	5
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PAS	
Portaria-SEI nº 156, de 07 de agosto de 2020.....	12

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI n° 155, de 07 de agosto de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n° 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

Resolve:

Art. 1° Designar o professor **RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO**, matrícula SIAPE n° 6999301, Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP (GEP/HUAP) e o professor **ISMAR LIMA CAVALCANTI**, matrícula SIAPE n° 654094, Chefe da Setor de Gestão do Ensino do HUAP (SGE/GEP/HUAP), para planejar, coordenar e viabilizar a execução das propostas de ensino em serviços (INTERNATO), bem como supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores/áreas envolvidos no ensino/aprendizagem nos diferentes cenários de prática no HUAP;

Art. 2° Essa designação visa assinalar a parte do HUAP responsável a operacionalizar as **diretrizes reguladoras para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório da faculdade de medicina no Hospital Universitário Antônio Pedro**, conforme disposição na Instrução de Serviço PROGRAD N° 09/2020 DE 28/07/2020, em conjunto com o Superintendente do HUAP e a Portaria-SEI n° 154, de 07 de agosto de 2020;

Art. 3°. São obrigações da GEP e SGE/GEP/HUAP:

- **Receber** da coordenação do curso, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do estágio curricular do ano subsequente, todos os documentos descritos no Art. 5° da Instrução de Serviço PROGRAD N° 09/2020, de 28 de julho de 2020 e da Portaria-SEI n° 154, de 07 de agosto de 2020.
- **Indicar** o preceptor ouvido à GAS, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso dos estudantes para orientar e supervisioná-los em conjunto com o professor orientador;
- **Zelar** pelo cumprimento das normas de segurança e dos protocolos estabelecidos pelo hospital, por parte dos professores orientadores e estudantes;
- **Produzir** relatórios semestrais de avaliações da gestão do ensino no internato, nos seus aspectos organizacionais, na qualidade dos cenários e no campo do ensino aprendizagem;
- Essas avaliações devem retratar de forma qualitativa e quantitativa, a transmissão sistemática do conhecimento e a contribuição do Hospital e/ou da Faculdade de Medicina nos seguintes **objetivos**:
- **Oferecer** ao estudante a oportunidade final para aumentar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do seu curso de graduação;

- **Permitir** melhor desenvolvimento em técnicas, habilidades e competências para o exercício aprimorado dos futuros atos médicos;
- **Proporcionar**, de maneira mais orientada e individualizada, a aquisição ou o aperfeiçoamento de atitudes adequadas em relação ao cuidado dos pacientes;
- **Estimular** o interesse nas esferas de promoção e preservação da saúde, e prevenção de doenças;
- **Desenvolver** a consciência ética das limitações e responsabilidades da atuação do médico entre seus pares, perante o doente, a instituição e a comunidade;
- **Possibilitar** o desenvolvimento e hábito de uma atuação médica integrada, não só com seus colegas médicos, mas também com os demais membros da equipe da assistência à saúde.

Art. 4°. Essa designação não é isolada da Gerência de Ensino e Pesquisa, devendo haver consultorias com a Gerência de Atenção à Saúde e a Gerência Administrativa do HUAP, nas áreas conexas quando necessárias às boas práticas do objeto desta designação;

Art. 5°. Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

DIRETRIZES REGULADORAS DO INTERNATO NO HUAP

Portaria-SEI n° 154, de 07 de agosto de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n° 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

Considerando a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define em seu art. 1° que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;

Considerando “(...) a obrigatoriedade de celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (...)”, conforme descrito no Art. 3°, item II, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Resolução CEP 298/2015, que regulamenta a política de estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para os estudantes do curso de graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF);

Considerando a Determinação de Serviço Conjunta Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP)/Diretor da Faculdade de Medicina e Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade, nº 1 de 14 de março de 2013 que trata das normas segurança e acesso aos prédios que compõe o complexo do HUAP;

Considerando a Instrução de Serviço da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) nº 004/2020, e suas alterações, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Normativa Ministério da Educação (MEC) nº 356, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a realização do estágio curricular obrigatório para estudantes nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia;

Considerando a 3ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico http://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff-covid-19-versao_3.pdf;

Considerando o Plano de Contingência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)/Hospital Universitário Antonio Pedro publicado em maio de 2020 no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/huap-uff/assuntos/covid-19/plano-decontingencia>, as normas sanitárias vigentes e as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AN-VISA) quanto às boas práticas hospitalares;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-deconteudo/campanhas/1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf> ;

Considerando a Portaria conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas, visando a prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando a Instrução de Serviço da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) nº 09/2020, de 28 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 136, de 29 de julho de 2020, elaborada em conjunto pela PROGRAD e o SUPERINTENDENTE do HUAP.

Resolve:

Art. 1º Dispõe sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense HUAP-UFF/EBSERH durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19.

Art. 2º As atividades de estágio obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação objeto desta Instrução ocorrerão de forma presencial para os dois últimos anos do curso de Medicina e para o último ano dos demais cursos.

Art. 3º A realização das atividades de estágio obrigatório para os estudantes dos cursos de objeto desta Instrução no contexto da pandemia envolvem as ações/obrigações da Instituição de Ensino (UFF), da Coordenação de curso e da Instituição concedente (HUAP-UFF/EBSERH).

Art. 4º São obrigações da Instituição de Ensino:

I- Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio;

II- Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais; I

II- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio e pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

IV- Assegurar as condições de preceptoria e supervisão;

V- Definir, em conjunto com a instituição concedente, a provisão do kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário para o cenário de prática nos variados espaços assistenciais;

VI- Prover os insumos/Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização do estágio;

Art. 5º São obrigações da Coordenação de Curso:

I - Planejar as atividades a serem realizadas no hospital considerando as normas vigentes de prevenção dos riscos de exposição à COVID-19;

II- Informar à instituição concedente, antes do início das atividades, o nome do professor (es) orientador (es) presencial, o número de estudantes por local de prática, o período de realização e a carga horária semanal e as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano de atividades;

III- Planejar, em conjunto com a Instituição Concedente, o quantitativo e tipos de EPIs necessários para os estudantes executarem as atividades de estágio;

IV- Zelar pelo cumprimento por parte dos professores orientadores e estudantes das normas de segurança e protocolos estabelecidos pelo hospital;

V- Encaminhar para os estudantes o Termo de Responsabilidade do estágio (ANEXO 1), instrumento de caráter excepcional que registra o interesse do estudante na realização do estágio, explicita o ambiente hospitalar como de risco para a exposição à COVID-19 e o registro de não pertencer a qualquer grupo de risco à COVID-19;

VI - Encaminhar para assinatura dos estudantes e da Instituição Concedente o Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO 2);

VII - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO 2) em nome da Instituição de Ensino, conforme a Resolução CEP 298/2015;

VIII-Prover o treinamento de paramentação e desparamentação para os estagiários nos mais variados cenários de prática;

IX – Planejar e executar o treinamento em conjunto com o Concedente: do uso dos EPI's (incluindo a paramentação e a desparamentação) e do protocolo da Biossegurança nas atividades práticas nos diferentes cenários do HUAP.

Art. 6º São obrigações da Concedente:

I- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem;

III- Informar, por meio de um projeto de sinalização visual, quais os locais/setores disponíveis para a realização do estágio, com os respectivos EPIs necessários e o quantitativo máximo de estudantes por local, considerando as medidas de enfrentamento e combate à COVID19, conforme orientações do HUAP;

IV- Indicar preceptor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para orientar e supervisionar os estudantes em conjunto com o professor orientador;

V- Zelar pelo cumprimento por parte dos professores orientadores e estudantes das normas de segurança e protocolos estabelecidos pelo hospital;

VI- Planejar, em conjunto com a Coordenação de Curso, o quantitativo de EPI que poderá ser disponibilizado para os estudantes durante o estágio;

VII- Prover os insumos/EPI necessários para a realização do estágio;

VIII – Planejar e executar o treinamento em conjunto com a Coordenação de Curso: do uso dos EPI's (incluindo a paramentação e a desparamentação) e do protocolo da Biossegurança nas atividades práticas nos diferentes cenários do HUAP.

Art. 7º A realização das atividades de estágio obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação objeto desta Instrução no contexto da pandemia devem seguir as seguintes Diretrizes:

I- Os estudantes deverão cumprir as normas vigentes relacionadas à segurança e ao acesso aos prédios que compõe o HUAP e realizar o treinamento relacionado à biossegurança;

II- Estudantes e docentes pertencentes aos grupos de risco, a saber: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves estarão impedidos das atividades durante a vigência da pandemia.

III- No caso dos estudantes do grupo de risco, o planejamento das atividades de estágio será avaliado de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas e diretrizes curriculares de cada curso e normativas vigentes;

IV- Estudantes e docentes que dividam a mesma habitação com pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19 deverão ser afastados temporariamente e deverão cumprir a quarentena de 14 dias;

V- Estudantes e docentes com sintomas gripais deverão ser afastados das atividades e deverão cumprir a quarentena de 14 dias;

VI- Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz no trajeto a unidade de saúde bem como seguir as orientações de uso de EPI em cada atividade específica de cada unidade;

VII- Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

VIII- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las regularmente com álcool em gel 70%;

IX- Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

X- Manter o cabelo preso e não usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;

XI- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros, equipamentos e afins.

XII- Manter sempre que possível o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
XIII- Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

Art.8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, de novas diretrizes e de normas das autoridades sanitárias, da UFF e do HUAP/UFF/EBSERH.

TARCÍSIO RIVELLO

ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Eu _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado (a) no curso de _____, matrícula _____, no _____ período, DECLARO para todos os efeitos e fins que:

() Quero realizar a atividade de estágio.

() Estou ciente da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dos riscos que os cenários de práticas em ambientes hospitalares representam.

() Estou ciente dos protocolos de segurança, da obrigatoriedade do treinamento nos protocolos de biossegurança e de sua observância e cumprimento.

() Não pertenço aos grupos de risco: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Estudante

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(CONCEDENTE DO ESTÁGIO) E O(A) ESTUDANTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

O(A)(Organização Concedente)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por(nome e cargo)....., portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, e o(a) Estudante, regularmente matriculado(a) no Curso de sob o nº(matrícula), data de nascimento..... portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001- 06, doravante denominada **UFF**, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) de Estágio(qualificar)....., resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas da **UFF** e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, e vincula-se, para todos os efeitos, ao Convênio nº....., celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **UFF**, em/...../.....

CLÁUSULA 2ª – O **ESTÁGIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de/...../..... até/...../..... ;
- b) Carga horária semanal: horas;
- c) Horário das atividades de estágio: das às horas;
- d) Síntese das atividades do Plano de Atividades aprovado, apresentadas em anexo.
- e) Local de realização do estágio:

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº....., da Seguradora, contratada pela **UFF**.

CLÁUSULA 5ª - Nos termos do artigo 12 da Lei n. 11.788/2008, tratando-se de estágio obrigatório, não haverá concessão de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação. O presente Termo não cria vínculo

empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF, nos termos do art.3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer à **UFF**, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e email junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias;

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento constitui motivo para a sua imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Niterói.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(local e data)

.....

CONCEDENTE
(carimbo)

.....
ESTAGIÁRIO

.....
UFF

Testemunhas:

Assinatura:.....

Nome:

CPF:

Assinatura:.....

Nome:

CPF:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PAS

PORTARIA n° 156, de 07 de agosto de 2020.

O **SUPERINTENDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designado pela Portaria n° 25, de 02 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço n° 105, de 02 de março de 2020, alterada pela Portaria n° 150, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço n° 130, de 05 de agosto de 2020, referente ao Processo n° 23818.011763/2019-95, ante as razões apresentadas na Solicitação de Prorrogação de Prazo - PAS UCS/SUPRIN/HUAP-UFF (8230544).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 10/08/2020.

TARCÍSIO RIVELLO